

Considera Bairro Residencial avenidas, ruas, travessas e seus prolongamentos, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada Bairro Residencial toda a área compreendida pelos prolongamentos das avenidas Venancio Neiva, Benjamin Constant, Rio Branco, Pedro Firmino e Vidal de Negreiros em direção ao Rio ^{2º}Pinharas, até alcançar sua margem esquerda, inclusive ruas e travessas paralelas e transversais compreendidas dentro dos limites deste zoneamento.

Art. 2º - As construções no Bairro Residencial serão destinadas a habitação, sendo permitida a construção para Comércio local, mediante prévia consulta à Prefeitura, obedecido ao afastamento mínimo permitido para as residências e as exigências que a Edilidade/julgar convenientes à urbanização.

§ - único - O afastamento mínimo de que trata o presente artigo será 3m, podendo ser inferior na casa de esquina, laterais para travessas, ficando a cargo da Prefeitura a fixação do mínimo em cada travessa, não podendo ser, entretanto, inferior a 1,50.

Art. 3º - É proibida a construção, no Bairro Residencial, de edifícios destinados a indústrias pesadas, armazéns, depósitos oficinas, bombas de gasolina, e hospedarias, ou quaisquer outras que, a critério da Prefeitura, contrariarem a finalidade da presente lei.

§ - único - A Prefeitura reservará, entretanto, nas imediações da ponte sobre o Rio ^{2º}Pinharas, com centro em sua extremidade da margem esquerda, uma área semi-circular de raio máximo de 120m. dentro da qual permitirá a edificação e instalação em prédios especialmente destinados a esse fim, de bombas de gasolina.

Art. 4º - A Prefeitura entrará em entendimento com os proprie

tários de lotes no Bairro, para reserva de áreas destinadas a praças e logradouros, dentro da obrigação que aqueles estatuir a legislação local.

Art. 5º - A presente lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 31 de Dezembro de 1955, 67º DA Proclamação da República.

Nabor Wanderley da Nobrega

Nabor Wanderley da Nobrega

- Prefeito -